

<b>Tipificação Resumida:</b> Conduzir o veículo que não esteja registrado.			<b>Código do Enquadramento:</b> 659-91	
<b>Amparo Legal:</b> Art. 230, V.				
<b>Tipificação do Enquadramento:</b> Conduzir o veículo que não esteja registrado e devidamente licenciado.				
<b>Gravidade:</b> Gravíssima	<b>Penalidade:</b> Multa	<b>Medida Administrativa:</b> Remoção do veículo (Vide a Parte Geral deste Manual)	<b>Pode Configurar Crime de Trânsito:</b>  NÃO	
<b>Infrator:</b> Proprietário	<b>Competência:</b> Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual e Rodoviário.			
<b>Pontuação:</b> 7	<b>Constatação da Infração:</b> Mediante abordagem.			
<b>Quando AUTUAR</b>	<b>Quando NÃO Autuar</b>	<b>Definições e Procedimentos</b>	<b>Exemplos do Campo de Observações do AIT:</b>	
<p>1. Veículos novos acabados/inacabados, sem registro, junto ao órgão de trânsito:</p> <p>1.1. fora do prazo para registro ou licenciamento;</p> <p>1.2. fora do itinerário, percurso ou destino previsto;</p> <p>1.3. inexistindo documento fiscal, alfandegário ou instrumento de doação, conforme o caso;</p> <p>1.4. portando documento fiscal de compra, documento alfandegário ou instrumento de doação, tendo vencido o prazo correspondente.</p> <p>2. Veículos novos acabados transportando carga ou pessoas, de forma remunerada:</p> <p>2.1. sem possuir Autorização para Trânsito de Veículo (ATV);</p> <p>2.2. com a ATV vencida;</p> <p>2.3. fora do itinerário.</p> <p>3. Veículos consignados aos concessionários para comercialização, adquiridos por entidades privadas e públicas, a serem licenciados na categoria particular ou oficial transportando carga de terceiros ou pessoas sem vínculo empregatício com os mesmos.</p> <p>4. Veículos novos inacabados ou usados incompletos transportando pessoas ou cargas de forma remunerada.</p> <p>5. Veículos novos (caminhões, caminhões-tratores, ônibus e micro-ônibus, plataformas de ônibus, chassis de ônibus, de</p>	<p>1. Veículo com placa de fabricante, portando autorização.</p> <p>2. Veículo novo ou usado incompleto, nacional ou importado, circulando:</p> <p>2.1. do pátio da fábrica, da indústria encarroçadora ou concessionária e do Posto Alfandegário, ao órgão de trânsito do município de destino, nos 15 (quinze) dias, ou 30 (trinta) dias no caso dos estados da Região Norte do Brasil, consecutivos à data do carimbo de saída do veículo, constante da nota fiscal ou documento alfandegário correspondente;</p> <p>2.2. do pátio da fábrica, da indústria encarroçadora ou concessionária, ao local onde vai ser embarcado como carga, por qualquer meio de transporte;</p> <p>2.3. do local de descarga às concessionárias ou indústrias encarroçadoras;</p> <p>2.4. de um a outro estabelecimento da mesma montadora, encarroçadora ou pessoa jurídica interligada;</p> <p>2.5. transportando carga ou pessoas com autorização especial válida;</p> <p>2.6. sem documento fiscal, se beneficiado por regime tributário especial que não tenha sido emitido documento fiscal de faturamento, transitando do pátio interno ao pátio externo em um raio máximo</p>	<p>1. VEÍCULO NOVO: veículo automotor, elétrico, reboque e semirreboque, antes do seu registro e licenciamento.</p> <p>2. VEÍCULO ACABADO: veículo automotor, elétrico, reboque e semirreboque, que sai de fábrica pronto para registro e licenciamento, e não necessita de complementação.</p> <p>3. VEÍCULO INACABADO: chassis e plataforma para ônibus ou micro-ônibus ou ainda chassis de caminhões, caminhonetes, utilitários, com cabine completa, incompleta ou sem cabine, os quais necessitam de complementação antes do registro e licenciamento.</p> <p>4. VEÍCULO USADO INCOMPLETO: veículo automotor, elétrico, reboque e semirreboque, já registrado e licenciado, que encontra-se na condição física análoga à do veículo inacabado e necessita de complementação para efetivação da transferência de propriedade.</p> <p>5. CONTAGEM DO PRAZO: para os veículos novos o prazo será contado:</p> <p>5.1. a partir da data de saída do veículo consignada em campo próprio ou mediante carimbo constante do DANFe ou do documento alfandegário pelo pátio do fabricante, concessionário,</p>	<p>1. Veículo novo, transitando sem possuir portar documento fiscal.</p> <p>2. Veículo novo transitando com a Nota Fiscal nº xxxx, com carimbo de saída datado em dd/mm/aa, sem registro no Detran, além do prazo de 15 dias.</p> <p>3. Veículo novo efetuando transporte de pessoas antes do registro/licenciamento, entre a concessionária e o município de emplacamento, sem a Autorização para Trânsito de Veículo (ATV)</p> <p>4. Veículo sem documento fiscal beneficiado por regime tributário especial transitando em local diverso do pátio externo.</p> <p>5. Veículo novo realizando remonta cujo conjunto possui 15 (quinze) metros de comprimento.</p>	

<p>micro-ônibus e de caminhões, reboques e semirreboques), destinados à exportação, que não cumpra quaisquer dos requisitos previsto na Resolução Contran nº 911/2022 e sucedâneas.</p>	<p>de 10 km, se acompanhados de relação de produção onde conste o chassi.</p>	<p>revendedor, encarrocador, complementador final ou posto alfandegário.</p>	
<p>7. Veículo novo inacabado realizando o transporte de outro veículo novo inacabado (remonta) em desacordo com as especificações técnicas da Resolução Contran nº 911/2022.</p>	<p>4. Veículo automotor rebocado ou transportado como carga em guincho, prancha ou Combinação para Transporte de Veículos (CTV).</p>	<p>5.2. no caso de veículo novo adquirido diretamente pelo comprador por meio eletrônico, o prazo será contado a partir da data de efetiva entrega do veículo ao proprietário, definida por meio de registro em campo próprio ou em carimbo aposto no documento fiscal de compra.</p>	
<p>8. Veículo artesanal e demais veículos que ainda não possuam gravação do número de identificação veicular (VIN) no chassi ou monobloco, ou veículo com baixa permanente (leiloado como sucata etc) ou com informação de frota desativada.</p>	<p>5. Quando deixar de portar qualquer um dos documentos de porte obrigatórios previstos na Resolução Contran nº 911/2022 (Autorização para Trânsito de Veículo – ATV, Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica – DANFe, Documento Alfandegário, Instrumento de Doação, Relação de produção constando a numeração do chassi), utilizar enquadramento específico: 691-20, art. 232.</p>	<p>5.3. na ausência de data de saída constante do documento fiscal, será considerada sua data de emissão.</p>	
<p>9. Veículo novo, nacional ou importado, utilizado em qualquer finalidade diferente daquelas regulamentadas pela Resolução Contran nº 911/2022.</p>	<p>6. Quando for constatada a falta, inoperância ou ineficiência de qualquer equipamento obrigatório previsto no CTB ou nas Resoluções do Contran, utilizar enquadramentos específicos: 663-71 ou 663-72, art. 230, IX.</p>	<p>5.4. A contagem do prazo para registro será em dias consecutivos, excluindo-se o dia da entrega do veículo, e incluindo-se o dia do vencimento. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado, sábado, domingo, em dia que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.</p>	
<p>10. Veículo novo inacabado ou usado incompleto transitando no período noturno.</p>	<p>6. ORIGEM E DESTINO: o trânsito de veículos novos, inclusive inacabados, nacionais ou importados, antes do registro e do licenciamento, está autorizado do pátio do fabricante, concessionário, revendedor, encarrocador, complementador final ou posto alfandegário ao local onde vai ser embarcado como carga, por qualquer meio de transporte, e do local de descarga às concessionárias, indústrias encarrocadoras ou complementador final, conforme os prazos estabelecidos, comprovado pelo porte do DANFe ou o documento alfandegário.</p>		
<p>11. Veículos novos, inclusive inacabados, nacionais ou importados, antes do primeiro registro, de um para outro estabelecimento da mesma montadora, encarrocadora, concessionária ou pessoa jurídica interligada, sem possuir DANFe ou do documento alfandegário, conforme o caso ou transitando fora do prazo.</p>	<p>7. Quando for constatada a desconformidade de qualquer dos equipamentos obrigatórios previsto no CTB ou nas Resoluções do Contran, utilizar enquadramento específico: 664-50, art. 230, X.</p>	<p>6. VEÍCULOS EM REGIME TRIBUTÁRIO ESPECIAL: os veículos recém-produzidos, beneficiados por regime tributário especial e para os quais ainda não foram</p>	
<p>12. Veículos recém-produzidos, beneficiados por regime tributário especial e para os quais ainda não foram emitidas as notas fiscais de faturamento, fora do itinerário do pátio interno das montadoras e fabricantes para seus pátios externos ou empresas responsáveis pelo transporte de veículos ou em raio superior a 10 quilômetros ou</p>	<p>8. Quando transitar com o veículo inacabado ou remonta em período noturno, contrariando o previsto na Resolução Contran nº 911/2022, utilizar enquadramento específico: 574-61, art. 187, I.</p>	<p>9. Quando transitar com veículos novos inacabados, quando não possuírem cabine ou esta for incompleta, sem utilizar o</p>	

<p>desacompanhados de relação de produção onde conste numeração de chassi.</p> <p>13. Os tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinaria agrícola ou a executar trabalhos agrícolas, fabricados a partir de 1º de janeiro de 2016, não registrado junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento- MAPA.</p> <p>14. Os aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinaria de qualquer natureza ou a executar trabalhos de construção ou de pavimentação, transitando em via pública, sem registro no respectivo Órgão Executivo de Trânsito.</p>	<p>capacete, com ausência ou mau estado de conservação da viseira do capacete ou óculos de proteção, utilizando irregularmente o capacete ou utilizando capacete que não seja motociclístico, utilizar enquadramento específico: 520-70, art. 169.</p> <p>10. Veículo utilizando placa de fabricante ou de experiência, de representação ou de coleção indevidamente, ou em desacordo com as especificações de uso descritas na Resolução Contran nº 969/2022, utilizar enquadramento específico: 640-80, art. 221.</p>	<p>emitidas as notas fiscais de faturamento, fica permitido o trânsito somente do pátio interno das montadoras e fabricantes para os pátios externos das montadoras e fabricantes ou das empresas responsáveis pelo transporte dos veículos, em um raio máximo de 10 (dez) quilômetros,</p> <p>desacompanhados de documento fiscal, desde que acompanhados da relação de produção onde conste a numeração do chassi.</p> <p><b>7. VEÍCULO COMPRADO POR MEIO ELETRÔNICO:</b> veículo novo adquirido diretamente pelo comprador por meio eletrônico, o prazo será contado a partir da data de efetiva entrega do veículo ao proprietário, definida por meio de registro em campo próprio ou em carimbo aposto no documento fiscal de compra.</p> <p><b>8. VEÍCULO DOADO:</b> veículo novo doado por órgãos ou entidades governamentais, o Município de destino para registro junto ao órgão de trânsito será o constante no instrumento de doação, cuja cópia deverá acompanhar o veículo durante o trajeto.</p> <p><b>9. EQUIPARAÇÃO:</b> equiparase às indústrias encarroçadoras as empresas responsáveis pela instalação de equipamentos destinados a transformação de veículos de emergência. Neste caso, deverá ser aposto carimbo no verso do documento fiscal de compra, com a data da saída do veículo, pela empresa responsável pela adaptação ou transformação.</p> <p><b>10. DOLLY:</b> é um veículo rebocado, semicompleto, intermediário entre dois veículos rodoviários, funcionando como distribuidor de peso, provido de 5ª roda, estando sujeito a</p>	
--	---	---	--

	<p>registro, emplacamento e licenciamento .</p> <p><b>11. DOLLY COM RALA:</b> é um implemento veicular distribuidor de peso constituído de suspensão e rodas ligado definitivamente ao veículo rebocado através de rala, desprovido de 5ª roda, não estando sujeito a registro, emplacamento e licenciamento.</p> <p><b>12. CARGA PRÓPRIA:</b> os veículos consignados aos concessionários, para comercialização, e os veículos adquiridos por entidades privadas e públicas, a serem licenciados nas categorias particular e oficial, somente poderão transportar cargas próprias e pessoas que tenham vínculo empregatício com os mesmos.</p> <p><b>13. AUTÔNOMOS E EMPRESAS TRANSPORTANDO CARGAS OU PESSOAS:</b> Os veículos adquiridos por autônomos e por empresas que prestam transportes de cargas e de passageiros poderão efetuar serviços remunerados para os quais estão autorizados, atendida a legislação específica, as exigências dos poderes concedentes e das autoridades com circunscrição sobre as vias públicas.</p>	
--	--	--

#### Informações Complementares:

##### 1. Resoluções Contran:

**nº 587/2016:** Estabelece critérios para o registro de tratores destinados a puxar ou arrastar maquinaria de qualquer natureza ou a executar trabalhos agrícolas e de construção, de pavimentação ou guindastes (máquinas de elevação).

**nº 911/2022:** Dispõe sobre a permissão para o trânsito de veículos novos, nacionais ou importados, antes do registro e do licenciamento, sobre o trânsito de veículos usados incompletos, nacionais ou importados, antes da transferência e sobre a remonta de veículos novos.

**nº 967/2022:** Estabelece critérios para a baixa do registro de veículos, bem como os prazos para efetivação.

**nº 969/2022:** Esta Resolução dispõe sobre o sistema de Placas de Identificação de Veículos (PIV), registrados no território nacional.